CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 68/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. DO OBJETO

SERVIÇO DE TROCA DE PNEUS 10-16.5, VEÍCULO: MINI CARREGADEIRA L320 LOADER. PERTENCENTE E UTILIZADA EM ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONSÓRCIO CIDIRIOS.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DO OBJETO.

A realização do serviço de troca de pneus do veículo Mini Carregadeira L320 Loader, com especificação 10-16.5, é imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das operações desenvolvidas pelo Consórcio Cidirios. Os pneus atuais apresentam sinais de desgaste avançado, incluindo fissuras, desgaste irregular e perda de pressão, o que compromete a segurança, a estabilidade e a performance do equipamento durante as atividades diárias.
A substituição dos pneus é fundamental para evitar riscos de acidentes, minimizar paradas não planejadas e assegurar o bom funcionamento do equipamento, contribuindo para a produtividade e a segurança do ambiente de trabalho. Além disso, pneus novos proporcionam maior tração, estabilidade e durabilidade, otimizando os recursos utilizados nas operações do consórcio.
Portanto, a realização desse serviço é justificada pela necessidade de manter o equipamento em condições ideais de uso, garantindo o cumprimento das atividades de forma eficiente, segura e sem interrupções indevidas, alinhando-se às normas de segurança e às melhores práticas de manutenção preventiva.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 75 da lei 14.133/2021:
I - Para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (Cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(Valor alterado para R$ 125.451,15 (Cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais com quinze centavos) através do DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024).

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

E

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil

reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, Valor alterado para R$ (10.036,10 dez mil trinta e seis reais e dez centavos) através do decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos).

RESOLUÇÃO Nº 4/2024 22 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre procedimento simplificado para contratações em razão de baixo valor pela lei federal Nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Cidirios.

4. DO FORNECEDOR

Razão social: **LORENI FATIMA VARGAS (BORRACHARIA DO XUXU)**
Endereço: **RUA PAGNONCELLI, 101, CENTRO – IPUAÇU/SC**
CNPJ: **13.177.708/0001-64**

5. DO PREÇO

Valor total da contratação: R$ **400,00** (Quatrocentos reais)

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço da contratação para a troca de pneus, onde envolve a remoção dos pneus desgastados, inspeção das rodas, montagem e balanceamento de novos pneus na medida 10-16.5, garantindo a operacionalidade e segurança do equipamento. O valor proposto para o serviço leva em consideração, a experiência técnica da equipe responsável, que assegura um serviço eficiente e sem danos às rodas ou ao próprio equipamento. A média de preços praticados no mercado regional para pneus 10-16.5 e serviços de troca similares, garantindo compatibilidade do valor. O preço apresentado visa garantir a manutenção adequada do equipamento, prevenindo falhas e aumentando sua vida útil, contribuindo para a continuidade das atividades do Consórcio CIDIRIOS com segurança e eficiência.

Evidenciamos que o preço orçado reflete, portanto, as condições do mercado imediato e a especialização exigida para a manutenção do equipamento, sendo o valor considerado justo e compatível com a urgência e a especificidade dos serviços necessários, portanto a definição do preço ocorreu com base no orçamento fornecido por prestador de serviço que atendem aos requisitos técnicos exigidos, garantindo que a reparação do equipamento seja realizada de forma eficiente e no menor tempo possível.

Dessa forma, o valor da contratação, embora não tenha sido precedido de uma pesquisa mais ampla de preços, é adequado ao contexto emergencial, levando em consideração a necessidade urgente de troca dos pneus da mini carregadeira para que os serviços continuem sem prejuízos adicionais ao Consórcio CIDIRIOS, assegurando a boa gestão dos recursos públicos e o cumprimento dos prazos estipulados.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Justifica-se a escolha do fornecedor em razão de sua localização no município de Ipuaçu/SC, e chamado para realizar socorro na troca dos pneus, na sede do Consórcio CIDIRIOS, o que representa um fator determinante para garantir agilidade e facilidade logística e maior eficiência no atendimento à demanda.

O fornecedor em questão foi o mais próximo do local para fazer a troca dos pneus, além de atender plenamente aos requisitos técnicos exigidos, demonstrou estrutura adequada e disponibilidade imediata para a execução dos serviços, o que se torna essencial para evitar atrasos no cronograma e prejuízos operacionais ao consórcio e a sua pronta disposição em iniciar os trabalhos com celeridade, somada à sua capacidade técnica, configura um diferencial relevante no contexto de urgência que se impõe.

Além da vantagem da localização geográfica, o fornecedor reúne os elementos necessários para assegurar eficiência, economicidade e efetividade na resposta à demanda apresentada, garantindo a continuidade da obra sem interrupções e respeitando o interesse público envolvido.

Dessa forma, a contratação do prestador apresenta como a alternativa mais adequada e justificada, diante das circunstâncias específicas e da necessidade de resolução imediata, o que reforça a legitimidade da escolha adotada pelo Consórcio CIDIRIOS.

8. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Após análise do Departamento de Compras e do assessor administrativo, foi apresentada justificativa para a realização da despesa sem licitação, com base em motivos que indicam a excepcionalidade da contratação, conforme previsto na legislação vigente. A justificativa foi avaliada e está de acordo com os parâmetros legais que permitem a dispensa de licitação.

Com minha aprovação, a despesa foi autorizada, considerando que os argumentos apresentados são legítimos e fundamentados em situações excepcionais, que justificam a medida. A contratação se mostra viável e alinhada com os requisitos legais.

O procedimento foi realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, em seu artigo 75, hipóteses de dispensa de licitação, e com base nas circunstâncias apresentadas, a contratação está dentro dos critérios estabelecidos pela Lei, garantindo a legalidade do processo.

A autorização da despesa está, portanto, respaldada pela legalidade e pela conformidade com os princípios da administração pública, como legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(X) Ratifico e Autorizo a realização da despesa
( ) Indefiro a realização da despesa

Ipuaçu, 29 de julho de 2025.

ELISEU BILIBIO:71307125972

Assinado de forma digital por ELISEU BILIBIO:71307125972
Dados: 2025.07.29 12:35:06 -03'00'

Eliseu Bilibio
Diretor Executivo

ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986

Assinado de forma digital por ANDERSON ELIAS BIANCHI:06627976986
Dados: 2025.07.29 12:40:20 -03'00'

Anderson Elias Bianchi
Presidente do Consórcio